

LEI Nº 808, de 30 de novembro de 1966

Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1967.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o *Orçamento Geral do Município de Itaúna, para o exercício de 1967*, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$382.400.000,00 (trezentos e oitenta e dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) e fixa a despesa em Cr\$382.400.000,00 (trezentos e oitenta e dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

**Parágrafo único.** A Receita Municipal para o exercício de 1967 fica sujeita a alterações decorrentes da regulamentação da *Reforma Tributária Nacional*.

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes em Anexo desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento, e, sujeito às alterações mencionadas no **parágrafo único do Artigo 1º**.

| RECEITAS CORRENTES                       | Cr\$        | Cr\$        |
|------------------------------------------|-------------|-------------|
| Receita Tributária.....                  | 191.400.000 |             |
| Receita Patrimonial.....                 | 500.000     |             |
| Receita Industrial.....                  | 81.700.000  |             |
| Receita de Transferências Correntes..... | 69.000.000  |             |
| Receitas Diversas.....                   | 26.800.000  | 396.400.000 |
| RECEITAS DE CAPITAL                      | Cr\$        | Cr\$        |
| Operações de crédito.....                | 5.000.000   |             |
| Alienação de bens móveis e imóveis.....  | 8.000.000   | 13.000.000  |
| TOTAL.....                               |             | 382.400.000 |

**Art. 3º** A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos Anexos desta Lei com seus respectivos sub-anexos, conforme a seguinte discriminação:

|                                         | (Cr\$)      |
|-----------------------------------------|-------------|
| Câmara Municipal.....                   | 4.557.500   |
| Gabinete do Prefeito.....               | 13.824.600  |
| Departamento de Administração.....      | 23.981.400  |
| Departamento de Finanças.....           | 64.551.400  |
| Procuradoria Jurídica.....              | 2.675.800   |
| Departamento de Obras e Urbanismo.....  | 51.711.000  |
| Departamento de Educação e Cultura..... | 54.950.600  |
| Departamento de Água e Esgoto.....      | 89.203.200  |
| Departamento de Serviços urbanos.....   | 76.944.500  |
| TOTAL GERAL.....                        | 382.400.000 |

**Art. 4º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada;

...continua a Lei nº808/1966...

...continuação da Lei nº Lei nº808/1966...

**II -** abrir créditos suplementares até 40% (quarenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0.); Transferências Correntes (3.2.0.0.); Inversões Financeiras (4.2.0.0.) e Investimentos (4.1.0.0.).

**Art. 5º** A execução da despesa variável dependerá de comportamento da receita, ficando o Prefeito Municipal autorizado a aprovar, por Decreto, um plano de contenção de despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

**Parágrafo único.** Se no decurso do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por Decreto do Prefeito Municipal, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

**Art. 6º** A presente Lei vigorará durante o exercício de 1967, a partir de 1º de janeiro, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 30 de novembro de 1966

**Milton de Oliveira Penido**  
Prefeito Municipal